Decreto n°00019/PR/MEF de 9 de janeiro de 2008, que estabelece os estatutos da Agência Nacional dos Parques Nacionais

Décret n°00019/PR/MEF du 9 janvier 2008, fixant les statuts de l'Agence Nationale des Parcs Nationaux

MARÇO 2008 QUARENTA E SEXTO ANO – N° 3 PREÇO: 2.000 Francos Depósito legal 777 UNIÃO - TRABALHO – JUSTIÇA JORNAL OFICIAL DA REPÚBLICA GABONENSE _____ PARA ASSINATURAS E ANÚNCIOS: “DIREÇÃO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS” - LIBREVILLE - B. P. 563 - TEL.: 76.20.00 email: jo_gabon @ yahoo.fr. Estes são pagáveis antecipadamente, por mandato ou transferência em nome do Sr. Diretor “das Publicações oficiais” em Libreville Conta corrente postal N° 0101 100 2534, centro de Libreville SUMÁRIO _____ PARTE OFICIAL _____ ATOS DA REPÚBLICA GABONENSE _ _____ Corte constitucional _____ Decisão N°002 bis/CC de 9 de janeiro de 2008, relativa ao controle de constitucionalidade da lei orgânica n°040/2007 que modifica o artigo 2 da lei orgânica n°8/96 de 15 de abril de 1996 relativa à eleiçãodos Senadores.....1 Aviso n°002/CC de 4 de março de 2008, relativo ao projeto de Decisão do Conselho Nacional da Comunicação que fixa a distribuição do tempo de antena e o espaço d'inserção dans meios estatais durante a campanha para as eleições dos membros dos Conselhos Departamentais e dos Conselhos Municipais de 27 de abril de 2008.....1 _____ Ministério da Economia Florestal _____ Decreto n°00019/PR/MEF de 9 de janeiro de 2008, fixando os estatutos da Agência Nacional dos Parques Nacionais.....2 _____ Ministério das Assuntos Sociais _____ Decreto n°001193/PR/MAS/MSP de 3 dezembro 2007, que cria, atribuições e organização da Comissão Interministerial.....6 _____ Ministério da Justiça _____ Decreto N°00633/PR/MJGS de 11 de setembro de 2006, que cria as taxas notariais em Libreville e nomeação dos Notários.....7 Decreto n°000314/PR/MJ de 21 de abril de 2005, que atribui a nacionalidade gabonesa por meio de naturalização.....8

_____ Ministério do Trabalho _____ Portaria n°0002/MTEPS de 15 de janeiro de 2008, que nomeia dos membros da Comissão Consultiva do Trabalho.....8 Portaria n°0003/MTEPS/CAB de 15 de janeiro de 2008, que nomeia os membros da Comissão Nacional de Estudo dos Salários.....9 Portaria n°0004/MTEPS/CAB de 15 de janeiro de 2008, que nomeia dos membros do Comitê Técnico Consultivo para a Segurança e a Saúde no Trabalho.....10 _____ ATOS EM ABREVIADO _____ Portarias em abreviado.....10 Propriedade mineral, Florestas, Domínios e Conservação fundiária, Curatela.....17 _____ PARTE NÃO OFICIAL _____ Declaração de constituição de Associações _____ Decisão n°001/08 de 5 de janeiro de 2008, que modifica os taxas das contribuições e dos direitos de afiliação à FEGACY.....18 _____ _____

 Ministério da informação, dos Correios e Telecomunicações; O Relator tendo sido ouvido; 1- Considerando que por carta supracitada, o Presidente do Conselho Nacional de Comunicação solicitou à Corte Constitucional para controle de constitucionalidade do projeto de decisão que fixa a distribuição do tempo de antena e o espaço de inserção nos meios de comunicação do Estado durante a campanha para as eleições dos membros dos Conselhos Departamentais e dos

Conselhos Municipais de 27 de abril de 2008; 2- Considerando que a decisão sujeita à análise da Corte Constitucional não contém nenhuma disposição contrária à Constituição e não dá lugar também a nenhuma observação; É D E A V I S: Artigo primeiro: A decisão submetida à análise da Corte Constitucional não contém a disposição contrária à Constituição e não dá lugar também a nenhuma observação. Artigo 2: O presente aviso será notificado au requerente, ao Presidente da República, ao Primeiro Ministro, au Presidente do Senado, au Presidente da Assembleia Nacional e publicado no Jornal Oficial da República Gabonesa ou em um jornal de anúncios legais. Assim deliberado e determinado pela Corte Constitucional em sua sessão de quatro de março de dois mil oito onde se encontravam: Senhora Marie Madeleine MBORANTSUO, Presidente, Senhores Jean-Pierre NDONG, Michel ANCHOUEY, Hervé MOUTSINGA, Dominique BOUNGOUERE, Senhora Louise ANGUE, Senhores Jean-Eugène KAKOU-MAYAZA, Joseph MOUCUIAMA, Membros, assistidos por Mestre Yvonne MATHA VALLA, Secretário. _____ Ministério da Economia Florestal _____ Decreto n°00019/PR/MEF de 9 de janeiro de 2008, fixando os estatutos da Agência Nacional dos Parques Nacionais O Presidente da República, Chefe de Estado; Visto a Constituição; Visto o decreto n°000169/PR de 25 de janeiro de 2007 fixando a composição do Governo da República, juntamente com os textos modificativos subsequentes; Visto a lei n°003/2007 de 27 de agosto de 2007 relativa aos Parques Nacionais; Visto a lei n°11/82 que estabelece o regime jurídico dos estabelecimentos públicos, das sociedades estatais, das sociedades de economia mista e das sociedades com participação financeira pública; Visto a lei n°12/82 de 24 de janeiro de 1983 que estabelece organização da tutela do Estado sobre os estabelecimentos públicos, as sociedades estatais, as sociedades de economia mista e as sociedades com participação financeira pública; Visto a lei n°1/2005 de 3 de fevereiro de 2005 que estabelece o estatuto geral da Função pública; Visto a lei n°020/2005 de 4 de fevereiro de 2005 que fixa as regras de criação, organização e gestão dos serviços públicos; Visto a lei n°03/88 de 31 de julho de 1990 que estabelece as condições gerais de emprego dos agentes contratuais do Estado; Visto a lei n°3/94 de 21 de novembro de 1994 que estabelece o Código do trabalho da República gabonesa; Visto a lei n°5/85 de 27 de junho de 1985 que estabelece o regulamento geral sobre a contabilidade pública do Estado, juntamente com os textos modificativos subsequentes, Visto o decreto n°1746/PR/MEF de 29 de dezembro de 1983, fixando as atribuições e a organização do Ministério das Águas e Florestas; Visto o decreto n°00589/PR/MFPM/MFEBP-CP de 11 junho de 1997 que estabelece as condições de atribuição da indenização de função alocada para o exercício de certos empregos civis do Estado; O Conselho de Estado consultado; O Conselho de Ministros ouvido; D E C R E T A: Artigo 1º: O presente decreto, em aplicação das disposições do artigo 37 da lei n°003/2007 de 27 de agosto 2007 supracitada, fixa os estatutos da Agência Nacional dos Parques Nacionais, abreviadamente ANPN, doravante denominada Agência. Artigo 2: Os presentes estatutos complementam as disposições da lei n°003/2007 de 27 de agosto de 2007 supracitada relativas aos parques nacionais. Eles são eles mesmos complementados, se necessário, pelas disposições do regulamento

interno materializado por portaria do Primeiro Ministro, tomada por proposta do Ministro encarregado da tutela técnica. DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 3: A Agência é um estabelecimento público de caráter científico e ambiental correspondente àqueles previstos no artigo 43 da lei n°20/2005 de 3 de janeiro 2006 supracitada. Ela possui personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa e financeira. Ela tem sua sede em Libreville. Artigo 4: A Agência está sob a tutela técnica do Ministro encarregado dos Parques Nacionais e sob a tutela financeira dos Ministros encarregados das Finanças e da Planejamento. Artigo 5: De acordo com as disposições do artigo 30 da lei n°0003/2007 de 27 de agosto de 2007 supracitada, a Agência é o organismo de gestão dos parques nacionais. A esse título, ela é especialmente encarregada: - de implementar a política nacional em matéria de proteção dos recursos naturais e dos

processos ecológicos, bem como de valorização do patrimônio natural e

 cultural dos parques nacionais, levando em consideração o equilíbrio e a estabilidade dos ecossistemas; - de implementar os meios e os procedimentos de proteção dos habitats naturais e da vida selvagem, em particular das espécies de fauna e flora raras ou em perigo de extinção, in situ e ex situ; - de aprovar o plano de gestão de cada parque nacional e de fornecer apoio técnico à sua implementação; - de celebrar convenções de concessão por meio de licitação depois de consulta à autoridade de gestão do parque em questão e consulta das comunidades locais; - de preparar qualquer documento estratégico relativo à gestão dos parques e à conservação da diversidade biológica; - de coordenar as atividades das instituições científicas, técnicas e das associações de conservação da natureza dos quais os programas estão relacionados aos parques nacionais; - de promover e regulamentar as atividades de ecoturismo dos parques nacionais; - de planejar e garantir a formação contínua do pessoal responsável pela gestão dos parques nacionais e de seus recursos naturais; - de centralizar, processar e disseminar informações relativas aos parques nacionais a fim de permitir um acompanhamento nacional dos indicadores de conservação dos parques; - de facilitar iniativas locais em favor da conservação da diversidade biológica; - de promover a informação geral, a educação e a comunicação sobre os parques nacionais; - de promover qualquer forma de gestão participativa dos parques nacionais e da conservação dos recursos naturais; - de buscar e garantir o financiamento dos parques nacionais; - de zelar, em todos os parques nacionais, pela gestão do patrimônio fundiário e a exercício da polícia administrativa e da polícia judiciária. Artigo 6: A Agência compreende: - o Comitê de Gestão, - a Secretaria Executiva; - a Agência contábil. Capítulo primeiro: Do Comitê de Gestão Artigo 7: O Comitê de Gestão é o órgão de direção da Agência. Ele é especialmente encarregado: - de aprovar e orientar os objetivos de gestão da Agência e a condução de sua administração, de acordo com a política nacional em matéria de conservação dos recursos naturais; - de estabelecer, após aprovação do Ministro responsável pela tutela técnica, as r regras relativas à organização e au funcionamento dos serviços da Agência, incluindo o regulamento interno e a tabela de remuneração do pessoal; - de submeter ao Ministro responsável pela tutela técnica para nomeação, os três candidatos selecionados para o cargo de Secretário Executivo, bem como aqueles selecionados para os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, de Responsável em Contratação e de Especialista em Monitoramento Ambiental e Social; - de aprovar os planos de gestão, os planos de trabalho anuais e os “planos de negócios” da Agência e de cada parque; nacional; - de aprovar os contratos de gestão dos territórios e a carta de desenvolvimento sustentável que cada parque nacional celebra com as comunidades locais de sua zona periférica; - de aprovar os orçamentos previstos, bem como as contas e balanços de fim de exercício; de determinar as necessidades em subvenções, aides ou adiantamentos a serem alocados pelo Estado; - de aprovar as tarifas de entrada nos parques; - de autorizar a contratação de serviços, bem como o financiamento de estudos ou de expertises, de acordo com os textos em vigor; - de autorizar a aquisição e alienação de imóveis, a aceitação ou recusa de doações e legados; - de aprovar as convenções de concessão de um parque nacional para fins de aménagement, turísticos, éducativos ou científicos, de acordo com os textos em vigor; - de zelar pela boa aplicação das convenções, contratos e acordos; - de aprovar os relatórios de atividades anuais; - de solicitar auditorias externas anuais; - de dar quitação à gestão administrativa e financeira do Secretário executivo; - de aprovar os contratos de fidúcia; - de emitir pareceres

relativos à competência da Agência; de estabelecer os procedimentos aplicáveis. Artigo 8: O Comitê de Gestão pode delegar algumas de suas atribuições ao seu Presidente ou ao Secretário

executivo. Artigo 9: O Comitê de Gestão é composto por um Presidente e 14 outros membros distribuídos em dois colégios dos quais o colégio dos poderes públicos e o colégio dos parceiros. O colégio dos poderes públicos compreende: - um representante do Primeiro-Ministro; - um representante do Ministro responsável pelas Águas e Florestas; - um representante do Ministro responsável pelos Parques Nacionais; - um representante do Ministro responsável pelo Turismo; - um representante do Ministro responsável pelo Meio Ambiente; - um representante do Ministro responsável pela Pesquisa; - um representante do Ministro responsável pelo Ordenamento do Território; - um representante do Ministro responsável pelas Finanças; - um representante do Ministro responsável pelo Planejamento; - um representante do Ministro responsável pela Artesanato; - um representante do Ministro responsável pela Cultura. O colégio dos parceiros compreende: - um representante das organizações não governamentais nacionais especializadas em conservação; - um representante das organizações não governamentais especializadas em conservação; - un representante do setor turístico relacionado a parques nacionais. Artigo 10: O Presidente do Comitê de Gestão é nomeado de acordo com as disposições do artigo 32 da lei n°003/2007 de 27 de agosto de 2007 mencionada, por proposta do Ministro responsável pelos Parques nacionais, entre os agentes públicos permanentes de primeira categoria. Artigo 11: O Comitê de Gestão pode convidar para suas reuniões qualquer outra pessoa cuja expertise seja considerada útil para seus trabalhos. Artigo 12 : O Secretário Executivo, o Agente Contábil, um representante das pessoas jurídicas que celebraram dos contratos de fidúcia dedicados au financiamento da conservação dos parques nacionais e um representante do Comitê

 científicos participam das reuniões do Comitê de Gestão com voz consultiva. Artigo 13: Os representantes do colégio dos poderes públicos fazem parte do Comitê de Gestão sem limite de duração. Sua substituição é feita por decisão das autoridades das quais dependem. A duração dos mandatos dos membros do colégio dos parceiros é de cinco anos, renovável. Em caso de interrupção do mandato de um membro, procede-se à sua substituição nas mesmas formas para a duração restante do mandato. Artigo 14: O Secretário Executivo da Agência assegura o secretariado das reuniões do Comitê de Gestão. Ele prepara os dossiês inscritos na ordem do dia e conserva os arquivos. Artigo 15: O Presidente do Comitê de Gestão é especialmente responsável por: - convocar as reuniões do Comitê e dirigir os trabalhos; - exercer, por delegação de seus pares, os poderes do Comitê de Gestão e prestar contas; - zelar pela execução das decisões do Comitê de Gestão; - tomar as medidas cautelares. Artigo 16: As funções de membro do Comitê de Gestão são gratuitas. No entanto, podem dar direito a uma indenização cujo montante e as modalidades de pagamento são fixados pelas leis em vigor. Os membros do Comitê de Gestão não podem ocupar um emprego remunerado pela Agência nem ter ou manter um interesse direto ou indireto em uma transação realizada com a Agência. É obrigação deles declarar qualquer situação susceptível de gerar tal conflito de interesses. Artigo 17: O Comitê de Gestão se reúne uma vez por semestre em sessão ordinária, por convocação de seu Presidente. A primeira sessão aprova obrigatoriamente as contas do exercício anterior e a do segundo semestre examina o projeto de orçamento do exercício seguinte. Artigo 18: O Comitê de Gestão se reúne em sessão extraordinária, por convocação de seu Presidente ou a pedido de pelo menos um terço de seus membros. Artigo 19: Nos casos previstos nos artigos 17 e 18 acima, as convocações são acompanhadas da ordem do dia e devem ser enviadas aos membros quinze dias antes da data da reunião. O Ministro responsável pela tutela técnica é destinatário dos projetos de ordem do dia das reuniões do Comitê de Gestão que devem ser comunicados a ele pelo menos quinze dias antes da data prevista para a realização das reuniões. Artigo 20: O Comitê de Gestão não puede validamente deliberar se pelo menos a metade de seus

membros estiver presente ou representada. As decisões são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados. Em caso de empate, a do Presidente é preponderante. O membro impedido é substituído por um suplente designado nas mesmas formas e condições que ele. Artigo 21: As decisões do Comitê de Gestão são registradas em uma ata assinada pelo Presidente e pelo secretário da sessão. Esta ata é enviada às autoridades de tutela pelo Presidente, após aprovação pelos membros do Comitê de Gestão, dentro de quinze dias após a reunião. O Ministro responsável pela tutela técnica dispõe do mesmo delai para formular suas observações ou se opor, se for o caso, à execução dessas deliberações. Seu silêncio ao final desse período vai aceitação tácita rendendo executórias as deliberações concernentes trinta dias após sua transmissão às autoridades de tutela. Artigo 22: No caso em que o Ministro responsável pela tutela técnica comunica por escrito sua decisão de rejeição ao Presidente do Comitê de Gestão, este dispõe de um prazo de quinze dias para provocar uma nova deliberação sobre as observações formuladas pelo Ministro. Em caso de rejeição dessas observações, a disputa é levada a uma comissão ad hoc constituída pelo Primeiro Ministro, a qual decide em um prazo máximo de um mês. Artigo 23: As outras disposições relativas ao Comitê de Gestão são fixadas pelo regulamento interno. Capítulo II: Do Secretariado Executivo Artigo 24: O Secretário Executivo assegura a execução das deliberações do Comitê de Gestão e zela pelo bom funcionamento da Agência. Ele

é também responsável pela coordenação, pelo apoio técnico, pela supervisão, pelo planejamento e pelo controle dos parques nacionais. A esse título, ele: - representa a Agência em todos os seus atos da vida civil; - supervisiona e coordena as atividades dos serviços e de todo o conjunto da rede dos parques nacionais; - gerencia o patrimônio da Agência; - desenvolve uma cultura empresarial voltada para resultados; - assegura a realização dos objetivos em materia de performance, tanto no que diz respeito à gestão quanto aos indicadores biológicos do estado de conservação dos parques nacionais; - assegura a promoção da imagem da rede dos parques nacionais do Gabão; - elabora os projetos de organograma, de regulamento interno e de tabela salarial do pessoal da Agência que submete à aprovação do Comitê de Gestão; - exerce o poder de gestão e o poder hierárquico sobre todo o pessoal da Agência que administra segundo procedimentos transparentes; - gerencia o pessoal da Agência; - elabora, em colaboração com os conservadores, para submissão ao Comitê, os programas de atividades, nomeadamente os planos de gestão de cinco anos da Agência e dos parques nacionais, os planos de trabalho anuais com os orçamentos correspondentes e os planos de negócios; - desenvolve, em concertação com os conservadores, as parcerias e coordena as intervenções dos parceiros; - busca e assegura, em concertação com as pessoas jurídicas que firmaram contratos de fidúcia em benefício dos parques nacionais, os financiamentos nécessários à conservação do rede; - contrata, na qualidade de administrador principal da Agência, as despesas dentro dos limites dos créditos autorizados no âmbito dos orçamentos aprovados;

 - apresenta ao Comitê de Gestão as contas financeiras e os balanços de fim de exercício, assim como o relatório anual sobre as atividades da Agência e o relatório de execução dos orçamentos; - submete um relatório de atividade anual ao Comitê de gestão; - assina todos os atos para os quais a competência lhe é reconhecida pelo regulamento financeiro da Agência em matéria de aluguéis, contratos de seguro, funcionamento das contas, operações comerciais e civis diversas; - conclui qualquer acordo, contrato e convenção relacionados ao objeto da Agência; - assina ou aprova a contratação de mercados, bem como o financiamento de estudos ou de expertises; - assina conjuntamente com o conservador, após aprovação do Comitê de Gestão, as convenções de concessão parcial de um parque nacional para fins turísticos, de desenvolvimento, educativos ou

científicos; - autoriza após parecer do conservador as recherchas científicas em conjunto com a autoridade de tutela da pesquisa e, de uma forma geral, concede todas as autorizações necessárias à gestão dos parques nacionais; - encomenda, após parecer do conservador, um estudo de impacto environmental para qualquer modificação dos limites de um parque nacional; - propõe ao Ministro de tutela, após aprovação do Comitê de Gestão e do Comitê scientífico, a criação, o classificação ou o desclassificação de um parque nacional; - aprova, em conjunto com o conservador, os contratos de gestão de terras nas zonas periféricas dos parques; - transmite às autoridades competentes, após parecer conforme do Comitê científico e aprovação do Comitê de Gestão, as propostas de delimitação das zonas periféricas com base nas negociações realizadas pelos conservadores com as autoridades, comunidades e outros atores envolvidos; - submete, por proposta do conservador, às autoridades competentes, as autorizações ou suspensões das atividades antropológicas das zonas périféricas dos parques nacionais; - toma, em caso de emergência, todas as medidas cautelares, ficando obrigado a prestar contas por escrito e sem demora ao presidente do Comitê de Gestão; - exerce todas as atribuições que lhe são delegadas pelo Comitê de Gestão ou por seu presidente. Artigo 25: O Secretariado Executivo está sob a autoridade de um Secretário Executivo nomeado por decreto em Conselho de Ministros, por proposta do Ministro responsável pelos Parques Nacionais, de acordo com as disposições da lei n°003/2007 de 27 de agosto de 2007 mencionada e do presente decreto. Artigo 26: O Secretariado Executivo compreende: - um pessoal de assistência; - um pessoal de apoio; - estruturas desconcentradas. Seção 1: Do pessoal de assistência. Artigo 27: O pessoal de assistência participa, ao lado do Secretário Executivo, na realização das missões devotadas à Agência. Ele é recrutado após chamada pública e é regido por convenções de direito privado. Artigo 28: O pessoal de assistência compreende: - o Diretor Administrativo e Financeiro, - o Diretor Técnico; - o Responsável pela Contratação; - o Especialista em Monitoramento Ambiental e Social. Seção 2: Do pessoal de apoio Artigo 29: O pessoal de apoio é composto por agentes públicos e privados mencionados no artigo 36 da lei n°003/2007 de 27 de agosto de 2007 mencionada. Os agentes públicos em desvio ou colocados à disposição da Agência estão sujeitos às disposições dos estatutos de seu corpo de origem. Artigo 30: Todos os pessoal mencionados no artigo 29 acima estão sob a autoridade do Secretário Executivo que detém em relação a eles o poder disciplinar. Seção 3: Das estruturas desconcentradas Artigo 31: As estruturas desconcentradas da Agência correspondem às entidades que asseguram no terreno a gestão eficaz dos parques nacionais. Artigo 32: Os procedimentos de gestão dos parques nacionais são fixados pelos textos em vigor. Capítulo III: Da Agência Contábil Artigo 33: A Agência Contábil assegura a gestão financeira e contábil dos

recursos da Agência nacional dos Parques nacionais. A organização da Agência Contábil é fixada por decreto em Conselho de Ministros por proposta do Ministro responsável pelas Finanças. Capítulo IV: Disposições diversas e finais Artigo 34: As atribuições detalhadas do pessoal de assistência e do pessoal de apoio, assim como a organização das estruturas que eles animam, são fixadas por textos particulares. Artigo 35: Textos regulamentares determinam, conforme necessário, as disposições de toda natureza necessárias à aplicação do presente decreto. Artigo 36: O presente decreto que revoga todas as disposições anteriores contrárias, será registrado, publicado segundo o procedimento de urgência e comunicado onde for necessário. Feito em Libreville, em 9 de janeiro de 2008 Pelo Presidente da República, Chefe de Estado; EL Hadj Omar BONGO ONDIMBA O Primeiro-Ministro, Chefe do Governo Jean EYEGHE NDONG O Ministro da Economia Florestal, das Águas, da Pesca E dos Parques Nacionais Emile DOUMBA O Ministro de Estado, Ministro do Planejamento e da Programação do Desenvolvimento Casimir OYE MBA

da Economia, das Finanças, do Orçamento e da Privatização Paul TOUNGUI O Vice Primeiro-Ministro, Ministro do Meio Ambiente, da Proteção da Natureza e da Cidade Georgette KOKO O Ministro de Estado, Ministro dos Transportes, da Aviação Civil e do Turismo Pierre Claver MAGANGA MOUSSAVOU O Ministro do Ensino Superior e da Pesquisa Pr. Albert ONDO OSSA _____ Ministério das Relações Sociais _____ Decreto n°001193/PR/MAS/MSP de 3 de dezembro de 2007, que cria, attribuições e organização da Comissão Interministerial O Presidente da República, Chefe de Estado; Visto a Constituição; Visto o decreto n°000169/PR de 25 de janeiro de 2007 que fixa a composição do Governo da República; Visto a lei n° 6/75 de 25 de novembro de 1975 que institui o Código da Segurança Social; Visto a ordem n°0001/95 de 14 de janeiro de 1995 que orienta a política de saúde na República Gabonense; Visto a ordem n°0002/2007/PR de 4 de janeiro de 2007 que institui um regime obrigatório de Seguro de Saúde e de Garantia Social na República Gabonesa; Visto o decreto n°1113/PR de 09 de agosto de 19;2 que trata as atribuições e organização do Ministério da Segurança Social e do Bem-estar; Visto o decreto n°1158/PR de 04 de setembro de 1997 que fixa as atribuições e a organização do Ministério da Saúde Pública e da População; O Conselho de Estado consultado; O Conselho de Ministros ouvido; D E C R E T A: Artigo 1º: O presente decreto, tomado em aplicação das disposições do artigo 51 da Constituição, cria uma Comissão Interministerial encarregada da implementação do regime obrigatório de seguro de saúde e de garantia social no Gabão. Artigo 2: É criada e colocada sob a autoridade do Primeiro-Ministro, Chefe do Governo, a Comissão Interministerial encarregada da implementação do regime obrigatório de seguro de saúde e de garantia social no Gabão. Artigo 3: A Comissão Interministerial é composta por: - o Comitê Diretor; - a Célula Técnica. Capítulo 1: Do Comitê Diretor Artigo 4: O Comitê Diretor é especialmente responsável: - por dar orientações sobre a implementação do regime obrigatório de seguro de saúde e de garantia social no Gabão; - por mobilizar os recursos necessários à implementação do regime obrigatório de seguro de saúde e de garantia social no Gabão; - por liderar e controlar a ação da Célula Técnica; - por validar os trabalhos da célula técnica; - por iniciar e submeter ao Governo todos os projetos de textos sobre a implementação do regime obrigatório de seguro de saúde e de garantia social no Gabão. Artigo 5: O Comitê Diretor é composto por: - o Primeiro-Ministro, Chefe do Governo, Presidente; - o Ministro encarregado da Segurança Social, Vice-presidente; - o Ministro encarregado da Saúde Pública, Vice-presidente; - o Ministro encarregado das Finanças, membro; - o Ministro encarregado do Planejamento, membro; - o Ministro encarregado da Agricultura, membro; - o Ministro encarregado do Trabalho, membro; - o Ministro encarregado da Função Pública, membro; - o Ministro encarregado da Família, membro. Artigo 6: O Comitê Diretor se reúne por convocação de seu presidente ou a pedido de um terço de seus membros. Capítulo 2: Da Célula Técnica Artigo 7: A Célula Técnica é especialmente responsável: - por realizar ou fazer realizar todos os estudos relativos à implementação dos mecanismos do sistema de cobertura médica no Gabão; - por elaborar todos os projetos de textos sobre a implementação do regime obrigatório de seguro de saúde e de garantia social no Gabão; - por assegurar a secretaria do Comitê Diretor. Artigo 8 : A Célula Técnica Nacional é composta por: - dois representantes do Ministério encarregado da Segurança Social; - dois representantes do Ministério encarregado da Saúde Pública; - dois representantes do Ministério encarregado das Finanças; - dois representantes do Ministério encarregado do Planejamento; - dois representantes do Ministério

encarregado do Trabalho. Artigo 9: Os membros da Célula Técnica são nomeados por decisão do Primeiro-Ministro a pedido dos Ministros a que estão subordinados. A Célula Técnica pode recorrer a qualquer expertise necessária para o cumprimento de suas missões. Artigo 10: A Célula Técnica está sob a autoridade de um coordenador nomeado a pedido do Ministro encarregado da Segurança Social. Ele est assistido dum coordenador adjunto nomeado sob proposta do Ministro encarregado da Saúde Pública. A Célula Técnica dispõe de um pessoal de

apoio.